ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM: 05 / 12 / 19 82.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 552 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Retifica a Resolução nº 523/82 com base na Legislação em vigor e em Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Com base na Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com base nos dados constantes da Certidão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, expedida em 12 de novembro de 1982, a qual integra o presente projeto de Resolução, / são fixados por esta Resolução os subsídios do Vereador da Câmara / Municipal de Petrópolis, a partir de 6 de setembro de 1982.

Art. 2º - A remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, em consequência, é fixada, a partir de 6 de setembro de 1982, mantendo-se a parte fixa mensal em Cr$ 40.000,00 (quarenta / mil cruzeiros) e alterando-se a parte variável para Cr$ 11.614,00 / (onze mil seiscentos e quatorze cruzeiros) por reunião ordinária, até um mínimo de 12 (doze) por mês e Cr$ 11.614,00 (onze mil seiscentos e quatorze cruzeiros) por sessão extraordinária, até um máximo / de 4 (quatro) por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária, ficando autorizada a Mesa / Diretora a providenciar a suplementação de verbas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 3 de dezembro de 1982.

Nilson Platt Filho